



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 563/2021

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL, ATRAVÉS DA "INTERNET", DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sessões de processos licitatórios realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município serão transmitidas em áudio e vídeo em tempo real através da *internet* e gravadas neste formato, ficando devidamente arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Excetua-se da determinação constante no *caput* os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos através da *internet*.

Art. 2º As transmissões a que se refere o art. 1º devem abranger os procedimentos de:

- I. Abertura dos envelopes que contêm a documentação de habilitação dos licitantes;
- II. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital a que se submetem; e
- III. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital a que se submetem.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto, os procedimentos a que se refere a presente Lei.

Art. 4º revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Belém, 15 outubro de 2021

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional